

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: os limites da intervenção do poder judiciário na efetivação de direitos e garantias fundamentais

Luciana Gonzaga Gonçalves

CENTRO UNIVERSITARIO UNA
Direito, Aimorés, lggoncalv@gmail.com

Introdução

Este artigo teve como objetivo analisar o processo de judicialização da saúde no Brasil, haja vista se tratar de um dos elementos que contribuem para a desigualdade e desequilíbrio nas políticas públicas. O trabalho se propôs a identificar na Constituição Federal de 1988 o modelo de saúde delineado pelo Estado, quando da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como avaliar, não somente as atribuições estabelecidas na Carta Magna para o SUS, mas também das normas infraconstitucionais posteriores que deram um contorno institucional, organizacional e sistemático ao Sistema, adotando na pesquisa o método dedutivo, levantando ideias e ponderações sobre o tema, pautada na abordagem qualitativa, com uma revisão bibliográfica e jurisprudencial sobre o modelo constitucional estabelecido para o SUS. Ademais, o trabalho buscou traçar o contorno jurídico a ser observado em respeito ao legislador originário e a disposição do gestor público no desenvolvimento dessas políticas públicas. Por fim, foi avaliado os limites à atividade judicial para manter a harmonia entre os poderes e feitas recomendações jurídicas para o enfrentamento dessa questão.

Objetivo

O objetivo geral deste estudo é fazer uma breve análise sobre o conflito jurídico existente entre o desenho sistemático e organizacional do SUS preceituados na Constituição Federal e em normas infralegais e os limites que a serem respeitados pelo Poder Judiciário quando da intervenção nas políticas públicas de saúde na busca pela efetivação dos direitos fundamentais no caso concreto.

Os objetivos específicos são: (a) entender o fenômeno da judicialização; (b) discorrer sobre o movimento jurídico conhecido como “a doutrina brasileira da efetividade”, apontando seus principais posicionamentos; (c) delimitar o conceito jurídico do Direito à Saúde e do Princípio da Integralidade dispostos no texto constitucional; (d) analisar a prerrogativa do Poder Público na implementação das políticas públicas em saúde; (e) apresentar o modelo constitucional e infralegal dado ao SUS e ao direito sanitário; (f) analisar o conflito existente entre a garantia do “mínimo existencial” e a “reserva do possível”, observando-se as regras orçamentárias e tributárias de disposição de recursos públicos em saúde; (g) verificar o posicionamento do STF e do CNJ na resolução das demandas judiciais envolvendo o tema proposto; (h) analisar a consequente desigualdade de tratamento e acesso aos serviços públicos de saúde em razão da realocação de recursos para cumprimento de decisões judiciais, atingindo diretamente a população mais carente e (i) apresentar algumas formas de enfrentamento e estratégias já utilizadas para a redução do fenômeno da judicialização.

Metodologia

A metodologia usada no presente projeto valer-se-á de uma abordagem qualitativa, utilizando-se do método dedutivo através de pesquisa bibliográfica que irá analisar o posicionamento doutrinário dos autores MAPELLI (2017) e BUCCI & DUARTE (2017), além da pesquisa documental das legislações sanitárias e entendimentos jurisprudenciais conforme decisões do STF e CNJ a cerca da matéria..

Resultados

Este trabalho possibilitou conhecer os contornos jurídicos do que deve ser entendido como direito à saúde, ou seja, no que constitui a assistência terapêutica integral de que trata o Art. 198, II da CR/88 a ser garantida pelo Estado através de políticas públicas de saúde e de como devemos respeitar o modelo constitucional dado ao SUS (sua característica organizacional, regulada e sistemática) que deve ser observada quando de análises judiciais de modo a proteger o bem jurídico a que se propõe a Carta Magna permitindo, com isso, encontrar parâmetros objetivos para efetivação desse direito além de dar a cientificidade que se espera de uma ciência como deve ser o Direito

Conclusões

Por todo o exposto, conclui-se que é incontestável a possibilidade de intervenção judicial no que concerne à área da saúde, não havendo quem defenda hoje em dia, o positivismo puro, que restrinja o magistrado ao papel de um mero cumpridor do texto de lei. Neste contexto, o amplo acesso ao Poder Judiciário representa uma conquista significativa da população na busca por respeito e efetivação dos direitos sociais básicos. Antigamente, o entendimento era de que as normas jurídicas que tratam dos direitos humanos era um conteúdo meramente programático, contudo, a mudança de paradigma que fora proporcionada pela CF/88, possibilitou a incorporação, pelo ordenamento jurídico brasileiro, da doutrina da efetividade, dando aos juízes mais liberdade de interpretação para a resolução dos conflitos. No entanto, essa liberdade não pode significar um “cheque em branco” para que os magistrados decidam de acordo com suas convicções pessoais, sem observância ao disposto no ordenamento jurídico como um todo, para encontrar os limites que garantam a manutenção da ordem, harmonia e independência entre os poderes. Logo, os agentes que integram a Justiça desempenham um papel fundamental para que seja assegurada a efetividade dos direitos sociais previstos na CF/88, especialmente no que concerne à defesa das minorias e vulneráveis e esse papel é fundamental no tocante à saúde, se constatada a ineficiência do Estado, principalmente no momento de implementação dessas políticas públicas. Contudo, torna-se imprescindível uma mudança de postura quanto aos excessos descontrolados do fenômeno da judicialização, pois caso não haja uma mudança no comportamento jurisprudencial, poderá comprometer todo o projeto constitucional voltado à promoção e à defesa da saúde da população brasileira.

Bibliografia

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. MAPELLI, Reynaldo Júnior. Judicialização da Saúde: Regime Jurídico do SUS e Intervenção na Administração Pública. Rio de Janeiro: Atheneu, 2017. BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. Judicialização da Saúde: A Visão do Poder Executivo. São Paulo: SaraivaJur, 2018. e Experiências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Jesus, por ter me sustentado neste desafio desta 2ª graduação, com uma rotina profissional extremamente sobrecarregada e também à orientadora Natalia Marra, pelo apoio diante das circunstâncias em que ingressei nessa jornada do TCC.

